### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE; o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2020 a 31 de MAIO de 2021 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2020/2021 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho no período Natalino, somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Em razão do aumento de vendas no período natalino há a necessidade de que o comércio varejista em geral funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho neste período, e que se darão nos termos seguintes.

Parágrafo primeiro. Das prorrogações - As empresas do comércio varejista em geral, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2020, utilizando-se da mão de obra dos empregados em horários/jornadas especiais e observando as seguintes disposições:

- a) Nos dias 11, 14, 15, 16,17, 18, 21, 22 e 23 de dezembro, a jornada dar-se-á das 09h00 às 22h00 com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal de uma hora;
- b) Nos dias **05, 12 e 19,** sábados, a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;
- c) No dia 24/12/2020 a jornada dar-se-á das 09h00 às 16h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação; no dia 31/12/2020 a jornada dar-se-á das 09h00 às 15h00 com intervalo mínimo de vinte minutos para descanso e alimentação; Nos dias 26/12/2020 e 02/01/2021 não haverá jornada de trabalho;

d) Faculta-se a todas as empresas do comércio varejista em geral a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia 20/12/2020 independente da celebração de acordo coletivo, no horário das 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas), observando as seguintes diretrizes:

Não haverá pagamento de horas extraordinárias;

Não haverá trabalho no dia 15/02/2021 (segunda-feira de carnaval);

Parágrafo segundo. Fica ressalvado que o empregador que não se utilizar da mão de obra de seus empregados no dia 20/12/2020, domingo, não precisará obedecer a compensação prevista no inciso II da alínea "d", do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo terceiro. Dos Intervalos para descanso e alimentação - Os empregados que laborarem em jornada extraordinária após as 18h00, farão jus a uma refeição tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do piso salarial previsto

em Convenção Coletiva de Trabalho. O intervalo para jantar será fruído entre às 18h00 e 20h00. Nos intervalos de quinze minutos será fornecido pelo empregador lanche gratuitamente aos empregados.

Parágrafo quarto. As horas extras prestadas durante todo o período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo Aditivo, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2020/2021 e Termos Aditivos.

MOACIR PAULO DE MORAIS PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

EDIVALDO CAVALCANTE PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

